



V – inativos, desde que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

- a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
- c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
- d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
- e) – do superávit financeiro.

VI – As despesas com credenciamentos de profissionais da área de saúde custeadas com recursos de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 53. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL com a despesa total com pessoal, não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6,00% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último, aplicado os dispositivos da EC nº 25.

Art. 54. O total da despesa do Poder Legislativo incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 55. A Câmara Municipal de Luziânia, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70,00% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 56. Desde que obedecido o limite fixado na LC 101/00, os Poderes Executivo e Legislativo municipais mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, realizar e admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Parágrafo único. A contratação de servidores, em caráter temporário, para atendimento de excepcional interesse público, será feita mediante regulamentação, objeto de lei específica.

Art. 57. Aplicam-se no que couber a despesa com pessoal, as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.



CAPÍTULO XII

DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 58. A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos, inativos, e aos pensionistas, despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas depois de cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

Art. 59. Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores são:

I – Somente por lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

II – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

a) – em hipótese alguma emprestará dinheiro à prefeitura;

b) – sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal.

III – Os servidores participarão dos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV – As auditorias atuariais, periodicamente, realizadas.

CAPÍTULO XIII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 60. Transferência voluntária é o recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação a título de cooperação ou auxílio financeiro, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou destinado ao Sistema Único de Saúde.

Art. 61. As transferências voluntárias poderão serem realizadas, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I – existência de dotação específica;

II – não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;

III – comprovação, por parte do beneficiado:



- a) – de que se ache em dia o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- b) – do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.

IV – Da observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal.

V - Da previsão orçamentária de contrapartida;

VI – da não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 62. As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO XIV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Art. 63. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizadas por Lei específica;

II – estar prevista na LOA ou em seus créditos adicionais;

III – ter comprovação por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

CAPÍTULO XV

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 64. A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante apurado excluídas as duplicidades:

I – das obrigações financeiras do município assumidas em virtude de:



- a) – leis;
- b) – contratos;
- c) – convênios;
- d) – tratados.

II – Da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

IV - os precatórios judiciais não pagos no exercício orçamentário em que forem incluídos, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida e do endividamento na forma da Lei.

Art. 65. Operação de crédito é o compromisso financeiro assumido por:

- I – abertura de crédito;
- II – emissão e aceite de título;
- III – aquisição financiada de bens;
- IV – arrendamento Mercantil;
- V – outras operações assemelhadas.

Parágrafo único. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o recolhimento ou a confissão de dívidas pelo município.

Art. 66. A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XVI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 67. Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito, são fixados pelo Senado Federal, em percentual da RCL para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação, constituindo, limites máximos.

Art. 68. A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 69. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites da dívida pública.



CAPÍTULO XVII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 70. Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de créditos internos do município ultrapassem os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser elas reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

CAPÍTULO XVIII

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 71. O município quando interessar em realizar operações formalizará seu pleito:

- I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
- II – demonstrando:

- a) – a relação custo-benefício;
- b) – o interesse econômico e social da operação;
- c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 72. O total dos recursos de Operações de Créditos não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 73. Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder no exercício financeiro, o montante estabelecido no artigo anterior será consignado reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA



Art. 74. Havendo interesse do município em realizar operações de crédito por ARO, este formalizará seu pleito:

I – fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
II – demonstrando:

a) – relação custo-benefício;
b) – o interesse econômico e social da operação;
c) – o atendimento das seguintes condições:

c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;

c.2 – observância de limites e condições fixados pelo Senado;

c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 75. O município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o décimo dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XX

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 76. As disponibilidades de caixa do município de Luziânia serão depositadas em instituições financeiras oficiais ou em outras disponíveis no município.

Art. 77. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

I – depositadas em conta separada das demais disponibilidades do município;

II – aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

CAPÍTULO XXI

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



Art. 78. A receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital.

Art. 79. A LOA e as Leis de Créditos Adicionais poderão incluir novos projetos desde que:

- I – adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II – contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- III – haja adequação e previsão no PPA e LOA.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal de Luziânia poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

Art. 81. As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

CAPÍTULO XXII

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 82. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

- I – o PPA – Plano Plurianual;
- II – a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- IV – as Prestações de Contas;
- V – o RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VI – o RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 83. A transparência da gestão fiscal deverá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 84. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO XXIII

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 85. A LOA para o exercício financeiro de 2016 deverá estar compatibilizada com o anexo de prioridade e metas desta lei, devendo atender as ações voltadas para:



- I – o desenvolvimento econômico;
- II - o desenvolvimento urbano;
- III – o desenvolvimento administrativo;
- IV – o desenvolvimento social.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) – receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

IV – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Art. 87. O Poder Legislativo Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças de Luziânia, até 10 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 88. Fica autorizado ao município de Luziânia contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver:

- I – autorização da LOA;
- II – convênio, acordo, ajuste ou congênere;
- III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) – que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.



Art. 89. O Poder Executivo do município de Luziânia fica autorizado a buscar junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 90. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 91. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 92. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 93. Há hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2016 fica autorizada à execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Luziânia.

Art. 94. O Chefe do Poder Executivo Municipal de Luziânia através de ato próprio baixará normas relativas:

- I – ao controle de custos dos programas financiados com recursos orçamentários;
- II – a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 95. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 96. O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 97. O reforço de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, do Executivo e de seus fundos, que se tornarem insuficientes durante a execução do orçamento 2017, poderá ser suplementada até o percentual de 60% (sessenta por cento) das despesas autorizadas na LOA, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

Art. 98. O Poder Executivo, através de projeto de lei específico ou no projeto de lei que autorizar a abertura de créditos orçamentários de natureza especial, fará as alterações necessárias no PPA e LOA, para incluir os projetos que porventura não tenham sido incluídos na presente lei e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 99. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado à transposição de saldo orçamentário entre fontes de recursos consignadas na Lei Orçamentária Anual, através de decreto municipal.

Art. 100. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até quatro meses antes do encerramento do corrente exercício.

Art. 101. Acompanha a presente lei, como de dela fosse integrante, os anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

[Handwritten Signature]
 Jayar José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 008/2014

[Handwritten Signature]
 Cristóvão Vaz Torrin
 Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

RS 1.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ABDIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
ABDIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	5.165,57	EMBARGOS A EXECUÇÃO	5.165,57
ABIGAIL PINTO OLIVEIRA	21.957,30	RECLAMATORIA TRABALHISTA	21.957,30
ADÃO FLORENCIO ALVES E OUTROS	57.439,20	AÇÃO DE COBRANÇA	57.439,20
ADELDO ANTONIO DOS PRAZERES	168.972,77	REVISIONAL	168.972,77
ADELSON BARTELLI	86.748,83	AÇÃO ORDINARIA	86.748,83
AGNELIA DE MORAES ALVES DA SILVA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
ALMIR SIQUEIRA	125.785,19	REVISIONAL	125.785,19
ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES	2.421,89	AÇÃO ORDINARIA	2.421,89
ANA KELI DE RESENDE A. MEIRELES	461.712,48	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	461.712,48
ANATALIA C. GOMES	300.000,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	300.000,00
ANDREA MARIA DA COSTA	2.531,97	AÇÃO ORDINARIA	2.531,97
ANGELICA SILVA FRETAS	2.150,90	AÇÃO ORDINARIA	2.150,90
ANTONIO AUGUSTO DE ARAUJO	75.367,17	AÇÃO ORDINARIA	75.367,17
ANTONIO JOSE DE SOUZA	32.388,00	COBRANÇA	32.388,00
ANTONIO MARCOS N. DA SILVA	106.944,57	EMBARGOS A EXECUÇÃO	106.944,57
ANTONIO MARCOS NUNES DA SILVA	296.700,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	296.700,00
ANTONIO RODRIGUES	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
ANTONIO VENANCIO FILHO	36.633,54	EMBARGOS A EXECUÇÃO	36.633,54
ANTONIO VENANCIO FILHO	1.000,00	AÇÃO DE COBRANÇA	1.000,00
ASSOC. EDUC. DO PLANALTO CENTRAL	10.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	10.000,00
ASSOC. EDUC. DO PLANALTO CENTRAL	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00
ASSOCIAÇÃO COM. DO JARDIM INGA	264.500,00	EMBARGOS A EXECUÇÃO	264.500,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO DISTRITO DO JARDIM INGA	200,00	AÇÃO ORDINARIA	200,00
ASSOCIAÇÃO COM. DO JARDIM INGA	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00
AUDO JOSE D SILVA E OUTROS	104.676,94	EMBARGOS A EXECUÇÃO	104.676,94
AUDO JOSE DA SILVA E OUTROS	826.518,24	AÇÃO ORDINARIA	826.518,24
BENJAMIM DOS SANTOS ARAUJO	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
BENJAMIM DOS SANTOS ARAUJO	37.331,78	EMBARGOS A EXECUÇÃO	37.331,78
BRASAL REFRIGERANTES AS	300.000,00	DECLARATORIA	300.000,00
CHARLIANE PATRICIA SALVINO LEITE	2.616,66	AÇÃO ORDINARIA	2.616,66
CLAUDINEI ESTEVES DE MATOS	20.000,00	AÇÃO ORDINARIA	20.000,00
CLAUDIO BOMFIM DE ANDRADE E OUTROS	118.498,64	COBRANÇA	118.498,64
CLEONICE RODRIGUES REIS	2.431,16	AÇÃO ORDINARIA	2.431,16
CLESUENE MONTALVÃO MEIRELES	200.000,00	OBRIGAÇÃO DE FAZER	200.000,00
CORAL EMP. E SEGUR. LTDA	71.379,86	COBRANÇA	71.379,86
DANIEL ALVES PEREIRA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
DANIEL DE JESUS FRETAS	25.000,00	AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS	25.000,00
DANIEL DE M. MONTEIRO	73.680,00	AÇÃO MONITORIA	73.680,00
DELMA RESENDE DE ABREU LEITE	2.268,96	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	2.268,96
DELMA RESENDE DE ABREU LEITE	1.180,25	AÇÃO ORDINARIA	1.180,25
DIVANIR GOMES DELFINO	6.504,51	EMBARGOS A EXECUÇÃO	6.504,51
EDMAR DE C. L. E OUTROS	125.234,98	EMBARGOS A EXECUÇÃO	125.234,98
EDMAR DE CARVALHO LIMA E OUTROS	238.842,02	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	238.842,02
EDMAR DE CARVALHO LIMA E OUTROS	800.586,51	AÇÃO ORDINARIA	800.586,51
EDMUR DO ESPIRITO SANTIAGO PIRES	56.461,12	RECLAMATORIA TRABALHISTA	56.461,12
ELISABETE GOMES CURADO MEIRELES	68.947,61	AÇÃO ORDINARIA	68.947,61
ELISANGELA ZEDAS VAZ DA SILVA	1.547,94	AÇÃO ORDINARIA	1.547,94
ELISENIO LEITE DE SOUZA	67.383,60	AÇÃO ORDINARIA	67.383,60
ELIZABETH NEVES DA SILVA NUNES	154.140,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	154.140,00
ESMERALDO MARTINS DE SIQUEIRA	30.000,00	AÇÃO DE CONHECIMENTO	30.000,00
ESPOLIO DE OLGALINA MEIRELES	29.961,45	USUCAMPEAO	29.961,45
EUNICE SOARES DE SOUSA COELHO	2.523,51	AÇÃO ORDINARIA	2.523,51
EVANDRO DE CARVALHO LIMA	59.707,16	EMBARGOS A EXECUÇÃO	59.707,16
ÉVILASIO DE CARVALHO RESENDE	50.811,47	COBRANÇA	50.811,47
FABIANA OLIVEIRA E CASTRO	35.933,32	RECLAMATORIA TRABALHISTA	35.933,32
FRANCISCO DANIEL FERREIRA	1.000,00	ORDINARIA	1.000,00
GASPARINA DA SILVA GOMES	38.810,85	EMBARGOS A EXECUÇÃO	38.810,85
GENIVAL DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS	83.999,13	AÇÃO DE COBR DE VERB.	83.999,13
GENTIL FE FRETAS E OUTROS	177.274,99	EMBARGOS A EXECUÇÃO	177.274,99
GENTIL FE FRETAS E OUTROS	26.518,24	AÇÃO ORDINARIA	26.518,24
			826.518,24

IMPRESSÃO: 29/04/2016 - 16:14

1.1 - J.G.O.A 24/10/2014

Edgardo José Gomes
 Secretário de Finanças
 Prefeito Municipal de Luizânia

Cristóvão Vaz Tormin
 Prefeito Municipal de Luizânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

R\$ 1,00

GERDENIA FURTADO EDMUNDO	2.371,08	AÇÃO ORDINARIA	2.371,08
GILSON PEREIRA TELES	70.634,00	AÇÃO DE COBRANÇA	70.634,00
HELEN EVANGELISTA	3.048,48	IMPUGNAÇÃO BENEF. DA ASSIST. JUDIC.	3.048,48
HELEN EVANGELISTA BRAGA	3.048,48	AÇÃO ORDINARIA	3.048,48
HONORATO C. S. E OUTROS	74.791,72	EMBARGOS A EXECUÇÃO	74.791,72
HONORATO CARVALHO DA SILVA E OUTROS	826.518,24	AÇÃO ORDINARIA	826.518,24
HONORATO CARVALHO SILVA E OUTROS	167.763,44	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	167.763,44
HONORATO CARVALHO SILVA E OUTROS	167.763,44	EMBARGOS A EXECUÇÃO	167.763,44
IOLANDA DOS SANTOS RIVALINO	1.380,24	AÇÃO ORDINARIA	1.380,24
ISMAR AFONSO CORTES E OUTROS	52.500,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	52.500,00
ITALO C. RODRIGUES E OUTROS	36.772,40	AÇÃO ORDINARIA	36.772,40
IVANA ROCHA SILVA FONTOURA	55.046,35	RECLAMATORIA TRABALHISTA	55.046,35
JAQUELINA NESSI DOS SANTOS	34.239,37	AÇÃO ORDINARIA	34.239,37
JENNIFER DEVILLART MASCARENHAS E OUTROS	500.000,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	500.000,00
JOAO MENEZES	18.432,16	EMBARGOS A EXECUÇÃO	18.432,16
JOÃO MENEZES	30.000,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	30.000,00
JORGE CARVALHO DA SILVA	526.457,52	AÇÃO DECLARATORIA	526.457,52
JORGE FRANCISCO LIMA PALMEIRA	622,00	AÇÃO COMINATORIA	622,00
JORGE LIMEIRA DA SILVA	300,00	AÇÃO DECLARATORIA	300,00
JORGE LIMEIRA DA SILVA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
JOSÉ EUSTAQUIO LOPES DA SILVA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
JOSE FRANCISCO RIBEIRO	10.500,00	OBRIGAÇÃO DE FAZER	10.500,00
JOSE LUIZ DA SILVA LOPES	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS E OUTRA	724.349,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	724.349,00
JOSE PEREIRA DA SILVA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
JOSELZA PEREIRA DA COSTA	2.404,96	AÇÃO ORDINARIA	2.404,96
JOSELIA ARANHA VIEIRA	23.430,36	AÇÃO ORDINARIA	23.430,36
JOSELIA DOS SANTOS CARDOSO MARQUES	2.413,42	AÇÃO ORDINARIA	2.413,42
KATIA SIMONE LEMOS RUSTIGUEL DA SILVA	35.600,85	AÇÃO DE COBRANÇA	35.600,85
LAURENTINO GOMES SANTIAGO	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
LEIA APARECIDA RODRIGUES DE QUEIROZ	100.000,00	AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS	100.000,00
LEIA DIAS DE SOUZA	1.956,14	AÇÃO ORDINARIA	1.956,14
LEILA SOUSA NASCIMENTO GOMES	2.472,62	AÇÃO ORDINARIA	2.472,62
LILIAN DIAS DA SILVA OLIVEIRA	3.073,94	AÇÃO ORDINARIA	3.073,94
LILIAN DIAS SILVA OLIVEIRA	2.819,89	ORDINARIA	2.819,89
LUCIANO DONIZETE MACHADO E OUTROS	1.520.014,08	AÇÃO ORDINARIA	1.520.014,08
LUCIENE DE FATIMA F. BRAZ	1.000,00	ORDINARIA	1.000,00
LUCIENE DE FATIMA F. BRAZ	2.414,70	EMBARGOS A EXECUÇÃO	2.414,70
LUCINEIDE FREIRE DE LIMA SOUZA	38.428,16	RECLAMATORIA TRABALHISTA	38.428,16
LUIZ PAULO DE SOUSA	88.157,79	AÇÃO DECLARATORIA	88.157,79
MADREIRA LUZIANIA	100.000,00	DECLARATORIA	100.000,00
MAGNOLIA S. SILVA DE FARIAS	2.371,08	ORDINARIA	2.371,08
MANOEL GUILHERME SILVA DE SOUZA	36.786,30	AÇÃO DE COBRANÇA	36.786,30
MARCELA TOMÉ DA SILVA	2.540,94	AÇÃO ORDINARIA	2.540,94
MARCIO RIBEIRO DA COSTA	68.518,34	AÇÃO ORDINARIA	68.518,34
MARCIO ROGERIO TONINI LANGAMER E OUTROS	900.000,00	AÇÃO ORDINARIA	900.000,00
MARCOS AURELIO GOMES CURADO	52.235,52	AÇÃO ORDINARIA	52.235,52
MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	106.710,68	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	106.710,68
MARIA AMÉLIA DE SOUZA E OUTROS	393.104,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	393.104,00
MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	2.579,77	AÇÃO ORDINARIA	2.579,77
MARIA DAS DORES DE MESQUITA OLIVEIRA	4.241,70	AÇÃO ORDINARIA	4.241,70
MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES	1.358,58	AÇÃO ORDINARIA	1.358,58
MARIA ELZA DA S. CORREA	65.859,73	EMBARGOS A EXECUÇÃO	65.859,73
MARIA ELZA DA SILVA CORREA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
MARIA FLOZINA DA COSTA	468.988,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	468.988,00
MARIA ODENIR SOARES BARBOSA	52.715,15	RECLAMATORIA TRABALHISTA	52.715,15
MARIA SUELI BARBOSA DE SOUZA	796,23	AÇÃO ORDINARIA	796,23
MARIANGELA PEREIRA DE SOUZA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
MARILENE CARVALHO RESENDE DUARTE	1.673,04	AÇÃO ORDINARIA	1.673,04
MARIZE DE C. ALMEIDA	78.986,65	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	78.986,65
MARIZE DE CANTUARIA ALMEIDA	78.986,65	RECLAMATORIA TRABALHISTA	78.986,65
MARLENE TELES M. PEREIRA	100,00	ACA0 DECLARATORIA	100,00
MARLUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	47.847,23	AÇÃO ORDINARIA	47.847,23

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

RS 1,00

MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	24.451,67	AÇÃO COMINATORIA	24.451,67
MAYSA OLIVEIRA NUNES	63.094,70	RECLAMATORIA TRABALHISTA	63.094,70
MERCIA CRISTINA PIRES	1.000,00	AÇÃO COMINATORIA	1.000,00
MESSIAS FERNANDES DO COUTO	12.000,00	OBRIGAÇÃO DE FAZER	12.000,00
MICHELE A. DA S. FERREIRA	3.048,48	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDICIARIA	3.048,48
MICHELE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	3.048,48	AÇÃO ORDINARIA	3.048,48
MICHELE C. NETTO COURY	206.293,32	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUD.	206.293,32
MICHELE CRISTINA NETTO COURY	206.293,32	RECLAMATORIA TRABALHISTA	206.293,32
MINISTERIO PUBLICO	500,00	CAUTELAR INOMINADA	500,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	29.961,45	CIVIL PUBLICA	29.961,45
MINISTERIO PUBLICO	724,00	CIVIL PUBLICA	724,00
MINISTERIO PUBLICO	100.000,00	CIVIL PUBLICA	100.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	1.000.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.200.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	1.200.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	200.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	200.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	4.862,08	AÇÃO CIVIL	4.862,08
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	724,00	CIVIL PUBLICA	724,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	100,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	100,00
MINISTERIO PUBLICO	26.808,40	AÇÃO CIVIL	26.808,40
MINISTERIO PUBLICO	20.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	20.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	100.000,00		100.000,00
MINISTERIO PUBLICO	79.710,86	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	79.710,86
MINISTERIO PUBLICO	100.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	100.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	200.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	200.000,00
MINISTERIO PUBLICO X CAS	10.000,00	AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	10.000,00
MOACIR DE SOUSA LEITE	92.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	92.000,00
MOACIR DE SOUSA LEITE	21.386,94	EMBARGOS A EXECUÇÃO	21.386,94
NELIO ESTEVES DE MATOS	47.847,23	AÇÃO ORDINARIA	47.847,23
NELY MARTINS DE MATTOS E OUTROS	10.000,00	AÇÃO ORDINARIA	10.000,00
ORISMIDE A. DOS SANTOS	105.011,79	EMBARGOS A EXECUÇÃO	105.011,79
ORISMILDE ALVES DOS SANTOS	59.875,24	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	59.875,24
OROZIMBO CUSTODIO FERREIRA	411,23	AÇÃO CONSIGNATORIA	411,23
PAULO C. DOS S. E OUTROS	81.128,74	EMBARGOS A EXECUÇÃO	81.128,74
PAULO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS	75.485,52	EMBARGOS A EXECUÇÃO	75.485,52
PAULO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS	800.586,51	AÇÃO ORDINARIA	800.586,51
PAULO JOSE DA SILVA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
PAULO JOSE DA SILVA	8.555,61	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	8.555,61
PEDRO DANIEL OLIVEIRA BARRERAS	2.481,17	AÇÃO ORDINARIA	2.481,17
PEDRO LUIS BELO	1.000,00	ORDINARIA	1.000,00
PEDRO PAIVA BEZERRA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
RAIMUNDO DE PAULA BEZERRA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
REBECA RODRIGUES DA SILVA	26.464,24	AÇÃO ORDINARIA	26.464,24
REINALDO RAMOS DA SILVA	15.172,00	AÇÃO DE REVISAO E REFORMA	15.172,00
REIVALDO DIAS DOS SANTOS	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
REIVALDO DIAS DOS SANTOS	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
ROLLF NAFTULIO RODRIGUES MUSY	2.540,74	AÇÃO ORDINARIA	2.540,74
ROMEU DIONISIO GOMES	249.050,00	INDENIZAÇÃO	249.050,00

Edgar José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luiziana
 Dec. No 408/2014

Cristóvão Vaz Tomim
 Prefeito Municipal de Luiziana

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

ROSA MARIA DE SOUZA COUTO	4.241,70	AÇÃO ORDINARIA	4.241,70
ROSANGELA DE JESUS CARDOSO MATOS	883,10	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	883,10
ROSE DE SOUZA OLIVEIRA COSTA	2.752,96	COBRANÇA	2.752,96
ROSELI MARIA TEIXEIRA MENDES	3.014,66	AÇÃO ORDINARIA	3.014,66
ROSINADIA DOS SANTOS S. E OUTRO	5.525,76	PARC. TUTELA	5.525,76
SALOMÃO R. DA S. C. E OUTROS	121.241,10	EMBARGOS A EXECUÇÃO	121.241,10
SAMARA SIBELY BARBOSA	25.000,00	AÇÃO ORDINARIA	25.000,00
SAMIR C. COURY MOREIRA	179.795,66	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	179.795,66
SAMIR CUNHA COURY MOREIRA	179.795,66	RECLAMATORIA TRABALHISTA	179.795,66
SEVERIANO DA S.C. E OUTROS	174.468,80	EMBARGOS A EXECUÇÃO	174.468,80
SEVERIANO DA SILVA CEZARIO E OUTROS	153.460,26	AÇÃO ORDINARIA	153.460,26
SHIRLEY DE SOUZA LEMOS	300,00	AÇÃO DECLARATORIA	300,00
SILAS DE SOUZA	10.000,00	AÇÃO ANULATORIA	10.000,00
SILAS DE SOUZA	10.000,00	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	10.000,00
SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO- SINTEGO	50.000,00	INDENIZAÇÃO	50.000,00
SINTEGO	500,00	ORDINARIA	500,00
TADEU FREIRE DOS SANTOS	257.196,00	INDENIZAÇÃO	257.196,00
TATIANE LUIZ ANDRADF	6.774,52	AÇÃO ORDINARIA	6.774,52
TATIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ	17.337,28	RECLAMATORIA TRABALHISTA	17.337,28
VALDETE RODRIGUES ALVES	5.954,82	COBRANÇA	5.954,82
VALDIR ALVES BORGES	296.700,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	296.700,00
VALDIVINO AGOSTINHO DA CUNHA	1.000,00	AÇÃO COMINATORIA	1.000,00
VALNEY DA SILVA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
VALNEY DA SILVA	20.592,38	EMBARGOS A EXECUÇÃO	20.592,38
VALTERSON DA APARECIDA	800.000,00	AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER	800.000,00
VANILDE MARIA GOMES	103.726,16	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	103.726,16
VARLI VALERIO DA SILVA	1.210.818,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	1.210.818,00
VILMA PEREIRA DE SOUZA TELES	50.000,00	AÇÃO DE COBRANÇA	50.000,00
WAGNER NICOLINI DOLCI DOS SANTOS	1.821,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	1.821,00
WALMIR GRACIANA DOS SANTOS	681.319,59	OBRIGAÇÃO DE FAZER	681.319,59
WELLINGTON SILVA MASSALINO E OUTRA	6.085,92	AÇÃO RITO ORD	6.085,92
WILSON ALVES RIBERO	60.000,00	AÇÃO ORDINARIA	60.000,00
WRLANE NUNES GUIMARAES	3.048,48	AÇÃO ORDINARIA	3.048,48
WRLANNE N. GUIMARAES	3.048,48	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	3.048,48
WSLEY CORREA DE SOUZA	278,04	RECLAMATORIA TRABALHISTA	278,04
WOLNEI JOSE DOURADO	77.648,81	AÇÃO ORDINARIA	77.648,81
ZACARIAS BUENO PEIXOTO	266.062,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	266.062,00
SUBTOTAL	24.372.522,95	SUBTOTAL	24.372.522,95
TOTAL	24.372.522,95	TOTAL	24.372.522,95

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2016 e hora de emissão 16:13

Edgar José Gomes
Secretário de Finanças
Gestor do Município de Luziânia
Dec. Nº 408/2014

Cristóvão Vaz Torrin
Prefeito Municipal de Luziânia

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	411.147.412,50			429.649.046,07			448.983.253,15		
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	404.353.867,50			422.549.791,54			441.564.532,16		
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-404.353.867,50			-422.549.791,54			-441.564.532,16		
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP (IV)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP(V)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI) = (IV - V)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 13:56

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2017	2018	2019
PIB real (Crescimento %Anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média %anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares			

IMPRESSÃO: 28/04/2016 - 13:57

1.1 - J.G.O.A.24/10/2014

Edgardo José Gomes
Secretário de Finanças
28/04/2016 13:56
Prefeitura Municipal de Luziânia

Cristóvão Vaz Torrin
Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015 (a)	%PIB	I - Metas Realizadas em 2015 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	0,00		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00		0,00		0,00	0,00
DESPESA TOTAL	376.500.000,00		304.612.851,24		-71.887.148,76	-19,09
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	371.095.000,00		298.552.567,39		-72.542.432,61	-19,55
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	-371.095.000,00		-298.552.567,39		72.542.432,61	19,55
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00		0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00		0,00		0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00		0,00		0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 14:19

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhares
Previsão do PIB Municipal - Realizado no ano de 2015	
Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal - Estimado para o ano 2015	

Luiz José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014

Cristóvão Vaz Tornin
 Prefeito Municipal de Luziânia

AMF (LRF, ART 4, § 3)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	


 Jayar José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014


 Cristóvão Vaz Torrin
 Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

R\$ 1.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ABDIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	
ABDIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	5.165,57	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.000,00
ABIGAIL PINTO OLIVEIRA	21.957,30	RECLAMATORIA TRABALHISTA	5.165,57
ADÃO FLORENCIO ALVES E OUTROS	57.439,20	AÇÃO DE COBRANÇA	21.957,30
ADEILDO ANTONIO DOS PRAZERES	168.972,77	REVISIONAL	57.439,20
ADELSON BARTELLI	86.748,83	AÇÃO ORDINARIA	168.972,77
AGNELIA DE MORAES ALVES DA SILVA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	86.748,83
ALMIR SIQUEIRA	125.785,19	REVISIONAL	1.000,00
ANA INES FERREIRA DE ABREU MEIRELES	2.421,89	AÇÃO ORDINARIA	125.785,19
ANA KELI DE RESENDE A. MEIRELES	461.712,48	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	2.421,89
ANATALIA C. GOMES	300.000,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	461.712,48
ANDREA MARIA DA COSTA	2.531,97	AÇÃO ORDINARIA	300.000,00
ANGELICA SILVA FRETAS	2.150,90	AÇÃO ORDINARIA	2.531,97
ANTONIO AUGUSTO DE ARAUJO	75.367,17	AÇÃO ORDINARIA	2.150,90
ANTONIO JOSE DE SOUZA	32.388,00	COBRANÇA	75.367,17
ANTONIO MARCOS N. DA SILVA	106.944,57	EMBARGOS A EXECUÇÃO	32.388,00
ANTONIO MARCOS NUNES DA SILVA	296.700,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	106.944,57
ANTONIO RODRIGUES	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	296.700,00
ANTONIO VENANCIO FILHO	36.633,54	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.000,00
ANTONIO VENANCIO FILHO	1.000,00	AÇÃO DE COBRANÇA	36.633,54
ASSOC. EDUC. DO PLANALTO CENTRAL	10.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
ASSOC. EDUC. DO PLANALTO CENTRAL	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	10.000,00
ASSOCIAÇÃO COM. DO JARDIM INGA	264.500,00	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO DISTRITO DO JARDIM INGA	200,00	AÇÃO ORDINARIA	264.500,00
ASSOCIACÔ COM. DO JARDIM INGA	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	200,00
AUDO JOSE D SILVA E OUTROS	104.676,94	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.000,00
AUDO JOSE DA SILVA E OUTROS	826.518,24	AÇÃO ORDINARIA	104.676,94
BENJAMIM DOS SANTOS ARAUJO	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	826.518,24
BENJAMIM DOS SANTOS ARAUJO	37.331,78	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.000,00
BRASAL REFRIGERANTES AS	300.000,00	DECLARATORIA	37.331,78
CHARLIANE PATRICIA SALVINO LEITE	2.616,66	AÇÃO ORDINARIA	300.000,00
CLAUDINEI ESTEVES DE MATOS	20.000,00	AÇÃO ORDINARIA	2.616,66
CLAUDIO BOMFIM DE ANDRADE E OUTROS	118.498,64	COBRANÇA	20.000,00
CLEONICE RODRIGUES REIS	2.431,16	AÇÃO ORDINARIA	118.498,64
CLESJENE MONTALVÃO MEIRELES	200.000,00	OBRIGAÇÃO DE FAZER	2.431,16
CORAL EMP. E SEGUR. LTDA	71.379,86	COBRANÇA	200.000,00
DANIEL ALVES PEREIRA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	71.379,86
DANIEL DE M. MONTEIRO	25.000,00	AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS	1.000,00
DELMA RESENDE DE ABREU LEITE	73.680,00	AÇÃO MONITORIA	25.000,00
DELMA RESENDE DE ABREU LEITE	2.268,96	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	73.680,00
DIVANIR GOMES DELFINO	1.180,25	AÇÃO ORDINARIA	2.268,96
EDMAR DE C. L. E OUTROS	6.504,51	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.180,25
EDMAR DE CARVALHO LIMA E OUTROS	125.234,98	EMBARGOS A EXECUÇÃO	6.504,51
EDMAR DE CARVALHO LIMA E OUTROS	238.842,02	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	125.234,98
EDMUR DO ESPIRITO SANTIAGO PIRES	800.586,51	AÇÃO ORDINARIA	238.842,02
ELISABETE GOMES CURADO MEIRELES	56.461,12	RECLAMATORIA TRABALHISTA	800.586,51
ELISANGELA ZEDAS VAZ DA SILVA	68.947,61	AÇÃO ORDINARIA	56.461,12
ELISENIO LEITE DE SOUZA	1.547,94	AÇÃO ORDINARIA	68.947,61
ELIZABETH NEVES DA SILVA NUNES	67.383,60	AÇÃO ORDINARIA	1.547,94
ESMERALDO MARTINS DE SIQUEIRA	154.140,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	67.383,60
ESPOLIO DE OLGALINA MEIRELES	30.000,00	AÇÃO DE CONHECIMENTO	154.140,00
EUNICE SOARES DE SOUSA COELHO	29.961,45	USUCAMPEAO	30.000,00
EVANDRO DE CARVALHO LIMA	2.523,51	AÇÃO ORDINARIA	29.961,45
EVILASIO DE CARVALHO RESENDE	59.707,16	EMBARGOS A EXECUÇÃO	2.523,51
FABIANA OLIVEIRA E CASTRO	50.811,47	COBRANÇA	59.707,16
FRANCISCO DANIEL FERREIRA	35.933,32	RECLAMATORIA TRABALHISTA	50.811,47
GASPARINA DA SILVA GOMES	1.000,00	ORDINARIA	35.933,32
GENIVAL DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS	38.810,85	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.000,00
GENTIL FE FREITAS E OUTROS	83.999,13	AÇÃO DE COBR DE VERB	38.810,85
GENTIL FE FREITAS E OUTROS	177.274,38	EMBARGOS A EXECUÇÃO	83.999,13
GENTIL FE FREITAS E OUTROS	26.518,24	AÇÃO ORDINARIA	177.274,38
			826.518,24

Edgardo José Gomes
Secretário de Finanças
Chefe do Departamento de Luziânia

Cristóvão Vaz Tornin
Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

R\$ 1,00

GERDENIA FURTADO EDMUNDO			
GILSON PEREIRA TELES	2.371,08	AÇÃO ORDINARIA	2.371,08
HELEN EVANGELISTA	70.634,00	AÇÃO DE COBRANÇA	70.634,00
HELEN EVANGELISTA BRAGA	3.048,48	IMPUGNAÇÃO BENEF. DA ASSIST. JUDIC.	3.048,48
HONORATO C. S. E OUTROS	3.048,48	AÇÃO ORDINARIA	3.048,48
HONORATO CARVALHO DA SILVA E OUTROS	74.791,72	EMBARGOS A EXECUÇÃO	74.791,72
HONORATO CARVALHO SILVA E OUTROS	826.518,24	AÇÃO ORDINARIA	826.518,24
HONORATO CARVALHO SILVA E OUTROS	167.763,44	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	167.763,44
IOLANDA DOS SANTOS RIVALINO	167.763,44	EMBARGOS A EXECUÇÃO	167.763,44
ISMAR AFONSO CORTES E OUTROS	1.380,24	AÇÃO ORDINARIA	1.380,24
ITALO C. RODRIGUES E OUTROS	52.500,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	52.500,00
IVANA ROCHA SILVA FONTOURA	36.772,40	AÇÃO ORDINARIA	36.772,40
JAQUELINA NESSI DOS SANTOS	55.046,35	RECLAMATORIA TRABALHISTA	55.046,35
JENNIFER DEVILLART MASCARENHAS E OUTROS	34.239,37	AÇÃO ORDINARIA	34.239,37
JOAO MENEZES	500.000,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	500.000,00
JOÃO MENEZES	18.432,16	EMBARGOS A EXECUÇÃO	18.432,16
JORGE CARVALHO DA SILVA	30.000,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	30.000,00
JORGE FRANCISCO LIMA PALMEIRA	526.457,52	AÇÃO DECLARATORIA	526.457,52
JORGE LIMEIRA DA SILVA	622,00	AÇÃO COMINATORIA	622,00
JORGE LIMEIRA DA SILVA	300,00	AÇÃO DECLARATORIA	300,00
JOSÉ EUSTAQUIO LOPES DA SILVA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
JOSE FRANCISCO RIBEIRO	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
JOSE LUIZ DA SILVA LOPES	10.500,00	OBRIGAÇÃO DE FAZER	10.500,00
JOSE PEDRO DOS SANTOS E OUTRA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
JOSE PEREIRA DA SILVA	724.349,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	724.349,00
JOSELZA PEREIRA DA COSTA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
JOSELIA ARANHA VIEIRA	2.404,96	AÇÃO ORDINARIA	2.404,96
JOSELIA DOS SANTOS CARDOSO MARQUES	23.430,36	AÇÃO ORDINARIA	23.430,36
KATIA SIMONE LEMOS RUSTIGUEL DA SILVA	2.413,42	AÇÃO ORDINARIA	2.413,42
LAURENTINO GOMES SANTIAGO	35.600,85	AÇÃO DE COBRANÇA	35.600,85
LEIA APARECIDA RODRIGUES DE QUEIROZ	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
LEIA DIAS DE SOUZA	100.000,00	AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS	100.000,00
LEILA SOUSA NASCIMENTO GOMES	1.956,14	AÇÃO ORDINARIA	1.956,14
LILIAN DIAS DA SILVA OLIVEIRA	2.472,62	AÇÃO ORDINARIA	2.472,62
LILIAN DIAS SILVA OLIVEIRA	3.073,94	AÇÃO ORDINARIA	3.073,94
LUCIANO DÓNZETE MACHADO E OUTROS	2.819,89	ORDINARIA	2.819,89
LUCIENE DE FATIMA F. BRAZ	1.520.014,08	AÇÃO ORDINARIA	1.520.014,08
LUCIENE DE FATIMA F. BRAZ	1.000,00	ORDINARIA	1.000,00
LUCIENE DE FREIRE DE LIMA SOUZA	2.414,70	EMBARGOS A EXECUÇÃO	2.414,70
LUIZ PAULO DE SOUSA	38.428,16	RECLAMATORIA TRABALHISTA	38.428,16
LUIZ PAULO DE SOUSA	88.157,79	AÇÃO DECLARATORIA	88.157,79
LUIZ PAULO DE SOUSA	100.000,00	DECLARATORIA	100.000,00
MAGNOLIA S. SILVA DE FARIAS	2.371,08	ORDINARIA	2.371,08
MANOEL GUILHERME SILVA DE SOUZA	36.786,30	AÇÃO DE COBRANÇA	36.786,30
MARCELA TOME DA SILVA	2.540,94	AÇÃO ORDINARIA	2.540,94
MARCIO RIBEIRO DA COSTA	68.518,34	AÇÃO ORDINARIA	68.518,34
MARCIO ROGERIO TONINI LANGAMER E OUTROS	900.000,00	AÇÃO ORDINARIA	900.000,00
MARCOS AURELIO GOMES CURADO	52.235,52	AÇÃO ORDINARIA	52.235,52
MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	106.710,68	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	106.710,68
MARIA AMELIA DE SOUZA E OUTROS	393.104,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	393.104,00
MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	2.579,77	AÇÃO ORDINARIA	2.579,77
MARIA DAS DORES DE MESQUITA OLIVEIRA	4.241,70	AÇÃO ORDINARIA	4.241,70
MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES	1.358,58	AÇÃO ORDINARIA	1.358,58
MARIA ELZA DA S. CORREA	65.859,73	EMBARGOS A EXECUÇÃO	65.859,73
MARIA ELZA DA SILVA CORREA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
MARIA FLOZINA DA COSTA	468.988,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	468.988,00
MARIA ODENIR SOARES BARBOSA	52.715,15	RECLAMATORIA TRABALHISTA	52.715,15
MARIA SUELI BARBOSA DE SOUZA	796,23	AÇÃO ORDINARIA	796,23
MARIANGELA PEREIRA DE SOUZA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
MARILENE CARVALHO RESENDE DUARTE	1.673,04	AÇÃO ORDINARIA	1.673,04
MARIZE DE C. ALMEIDA	78.986,65	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	78.986,65
MARIZE DE CANTUARIA ALMEIDA	78.986,65	RECLAMATORIA TRABALHISTA	78.986,65
MARLENE TELES M. PEREIRA	100,00	ACAO DECLARATORIA	100,00
MARLUCIA DE OLIVEIRA SOUZA	47.847,23	AÇÃO ORDINARIA	47.847,23

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

Rs 1,00

MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	24.451,67	AÇÃO COMINATORIA	24.451,67
MAYSA OLIVEIRA NUNES	63.094,70	RECLAMATORIA TRABALHISTA	63.094,70
MERCIA CRISTINA PIRES	1.000,00	AÇÃO COMINATORIA	1.000,00
MESSIAS FERNANDES DO COUTO	12.000,00	OBRIGAÇÃO DE FAZER	12.000,00
MICHELE A. DA S. FERREIRA	3.048,48	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDICIARIA	3.048,48
MICHELE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	3.048,48	AÇÃO ORDINARIA	3.048,48
MICHELE C. NETTO COURY	206.293,32	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUD.	206.293,32
MICHELLE CRISTINA NETTO COURY	206.293,32	RECLAMATORIA TRABALHISTA	206.293,32
MINISTERIO PUBLICO	500,00	CAUTELAR INOMINADA	500,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	29.961,45	CIVIL PUBLICA	29.961,45
MINISTERIO PUBLICO	724,00	CIVIL PUBLICA	724,00
MINISTERIO PUBLICO	100.000,00	CIVIL PUBLICA	100.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	1.000.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.200.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	1.200.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	200.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	200.000,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	4.862,08	AÇÃO CIVIL	4.862,08
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	724,00	CIVIL PUBLICA	724,00
MINISTERIO PUBLICO	10.000,00	CIVIL PUBLICA	10.000,00
MINISTERIO PUBLICO	3.000,00	MANDADO DE SEGURANÇA	3.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	100,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	100,00
MINISTERIO PUBLICO	26.808,40	AÇÃO CIVIL	26.808,40
MINISTERIO PUBLICO	20.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	20.000,00
MINISTERIO PUBLICO	1.000,00	CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO	100.000,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	100.000,00
MINISTERIO PUBLICO	79.710,86	AÇÃO CIVIL PUBLICA	79.710,86
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	1.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	1.000,00
MINISTERIO PUBLICO X CAS	200.000,00	AÇÃO CIVIL PUBLICA	200.000,00
MOACIR DE SOUSA LEITE	10.000,00	AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	10.000,00
MOACIR DE SOUSA LEITE	92.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	92.000,00
NELIO ESTEVES DE MATOS	21.386,94	EMBARGOS A EXECUÇÃO	21.386,94
NELY MARTINS DE MATTOS E OUTROS	47.847,23	AÇÃO ORDINARIA	47.847,23
ORISMILDE A. DOS SANTOS	10.000,00	AÇÃO ORDINARIA	10.000,00
ORISMILDE ALVES DOS SANTOS	105.011,79	EMBARGOS A EXECUÇÃO	105.011,79
OROZIMBO CUSTODIO FERREIRA	59.875,24	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	59.875,24
PAULO C. DOS S. E OUTROS	411,23	AÇÃO CONSIGNATORIA	411,23
PAULO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS	81.128,74	EMBARGOS A EXECUÇÃO	81.128,74
PAULO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS	75.485,52	EMBARGOS A EXECUÇÃO	75.485,52
PAULO JOSE DA SILVA	800.586,51	AÇÃO ORDINARIA	800.586,51
PAULO JOSÉ DA SILVA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
PEDRO DANIEL OLIVEIRA BARREIRAS	8.555,61	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	8.555,61
PEDRO LUIS BELO	2.481,17	AÇÃO ORDINARIA	2.481,17
PEDRO PAIVA BEZERRA	1.000,00	ORDINARIA	1.000,00
RAIMUNDO DE PAULA BEZERRA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
REBECA RODRIGUES DA SILVA	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
REINALDO RAMOS DA SILVA	26.464,24	AÇÃO ORDINARIA	26.464,24
RENIVALDO DIAS DOS SANTOS	15.172,00	AÇÃO DE REVISAO E REFORMA	15.172,00
RENIVALDO DIAS DOS SANTOS	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
ROLFF NAFTULIO RODRIGUES MUSY	1.000,00	AÇÃO ORDINARIA	1.000,00
ROMEU DIONISIO GOMES	2.540,74	AÇÃO ORDINARIA	2.540,74
	249.050,00	INDENIZAÇÃO	249.050,00

Edgar José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziania
 Dec. Nº 408/2014

Cristóvão Vaz Tomim
 Prefeito Municipal de Luziania

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

AMF (LRF, ART 4, § 3)

RS 1,00

ROSA MARIA DE SOUZA COUTO	4.241,70	AÇÃO ORDINARIA	
ROSANGELA DE JESUS CARDOSO MATOS	883,10	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	4.241,70
ROSE DE SOUZA OLIVEIRA COSTA	2.752,96	COBRANÇA	883,10
ROSELI MARIA TEIXEIRA MENDES	3.014,66	AÇÃO ORDINARIA	2.752,96
ROSINADIA DOS SANTOS S. E OUTRO	5.525,76	PARC. TUTELA	3.014,66
SALOMÃO R. DA S. C. E OUTROS	121.241,10	EMBARGOS A EXECUÇÃO	5.525,76
SAMARA SIBELY BARBOSA	25.000,00	AÇÃO ORDINARIA	121.241,10
SAMIR C. COURY MOREIRA	179.795,66	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	25.000,00
SAMIR CUNHA COURY MOREIRA	179.795,66	RECLAMATORIA TRABALHISTA	179.795,66
SEVERIANO DA S.C. E OUTROS	174.468,80	EMBARGOS A EXECUÇÃO	179.795,66
SEVERIANO DA SILVA CEZARIO E OUTROS	153.460,26	AÇÃO ORDINARIA	174.468,80
SHIRLEY DE SOUZA LEMOS	300,00	AÇÃO DECLARATORIA	153.460,26
SILAS DE SOUZA	10.000,00	AÇÃO ANULATORIA	300,00
SILAS DE SOUZA	10.000,00	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	10.000,00
SINDICATO DOS TRAB. EM EDUCAÇÃO- SINTEGO	50.000,00	INDENIZAÇÃO	10.000,00
SINTEGO	500,00	ORDINARIA	50.000,00
TÁDEU FREIRE DOS SANTOS	257.196,00	INDENIZAÇÃO	500,00
TATIANE LUIZ ANDRADE	6.774,52	AÇÃO ORDINARIA	257.196,00
TATIANE OLIVEIRA DE QUEIROZ	17.337,28	RECLAMATORIA TRABALHISTA	6.774,52
VALDETE RODRIGUES ALVES	5.954,82	COBRANÇA	17.337,28
VALDIR ALVES BORGES	296.700,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	5.954,82
VALDIVINO AGOSTINHO DA CUNHA	1.000,00	AÇÃO COMINATORIA	296.700,00
VALNEY DA SILVA	1.000,00	AÇÃO DECLARATORIA	1.000,00
VALNEY DA SILVA	20.592,38	EMBARGOS A EXECUÇÃO	1.000,00
VALTERSON DA APARECIDA	800.000,00	AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER	20.592,38
VANILDE MARIA GOMES	103.726,16	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	800.000,00
VARLI VALERIO DA SILVA	1.210.818,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	103.726,16
VILMA PEREIRA DE SOUZA TELES	50.000,00	AÇÃO DE COBRANÇA	1.210.818,00
WAGNER NICOLINI DOLCI DOS SANTOS	1.821,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	50.000,00
WALMIR GRACIANA DOS SANTOS	681.319,59	OBRIGAÇÃO DE FAZER	1.821,00
WELLINGTON SILVA MASSALINO E OUTRA	6.085,92	AÇÃO RITO ORD	681.319,59
WILSON ALVES RIBEIRO	60.000,00	AÇÃO ORDINARIA	6.085,92
WIRLANE NUNES GUIMARAES	3.048,48	AÇÃO ORDINARIA	60.000,00
WIRLANNE N. GUIMARAES	3.048,48	IMPUGNAÇÃO BENEFICIO DA ASSIST. JUDIC.	3.048,48
WISLEY CORREA DE SOUZA	278,04	RECLAMATORIA TRABALHISTA	3.048,48
WOLNEI JOSE DOURADO	77.648,81	AÇÃO ORDINARIA	278,04
ZACARIAS BUENO PEIXOTO	266.062,00	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	77.648,81
SUBTOTAL	24.372.522,95	SUBTOTAL	24.372.522,95
TOTAL	24.372.522,95	TOTAL	24.372.522,95

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 29/04/2016 e hora de emissão 16:13

Edgar José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014

Cristóvão Vaz Torrin
 Prefeito Municipal de Luziânia

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	411.147.412,50	0,00	0,00	429.649.046,07	0,00	0,00	448.983.253,15	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	404.353.867,50	0,00	0,00	422.549.791,54	0,00	0,00	441.564.532,16	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	-404.353.867,50	0,00	0,00	-422.549.791,54	0,00	0,00	-441.564.532,16	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP (IV)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ADIVINDAS DE PPP(V)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
IMPACTO DO SALDO DAS PPP (VI) = (IV-V)		0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 13:56

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (Crescimento %Anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média %anual)			
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
Inflação Média (%anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Projeção do PIB do Município - R\$ milhares			

Edgmar José Gomes
 Secretário Municipal de Luziânia
 28/04/2016 13:57

Cristóvão Vaz Formin
 Prefeito Municipal de Luziânia

**MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2017**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015 (a)	%PIB	I - Metas Realizadas em 2015 (b)	%PIB	Variação	
					Valor (c) = (b- a)	% (c/ a) x 100
RECEITA TOTAL	0,00		0,00		0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS (I)	0,00		0,00		0,00	0,00
DESPESA TOTAL	376.500.000,00		304.612.851,24		-71.887.148,76	-19,09
DESPESAS PRIMARIAS (II)	371.095.000,00		298.552.567,39		-72.542.432,61	-19,55
RESULTADO PRIMARIO (III)=(I- II)	-371.095.000,00		-298.552.567,39		72.542.432,61	-19,55
RESULTADO NOMINAL	0,00		0,00		0,00	0,00
DIVIDA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00		0,00		0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00		0,00		0,00	0,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 14:19

Nota: PIB Estado Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICACAO	VALOR - R\$ Milhares
Previsão do PIB Municipal - Realizado no ano de 2015	
Valor efetivo(realizado) do PIB Municipal - Estimado para o ano 2015	


José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014

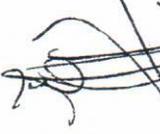

Cristóvão Vaz Torrin
 Prefeito Municipal de Luziânia

DESCRIÇÃO	2015		2014		2013	
	Valor Corrente (a)	%	Valor Corrente (b)	%	Valor Corrente (c)	%
Patrimônio / Capital	400.514.640,69	100,00	317.705.981,81	100,00	422.071.100,53	100,00
Total:	400.514.640,69	100,00	317.705.981,81	100,00	422.071.100,53	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Total:					
---------------	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 14:21


Edgmar José Gomes
Secretário de Finanças
Secretário do Município de Luiziana
Dec. Nº 408/2014


Crístovão Vaz Torrin
Prefeito Municipal de Luiziana

MUNICÍPIO DE LUZIANIA-GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACAO DE ATIVOS(I)	0,00	42.673,80	161.790,00
ALIENACAO DE BENS E MOVEIS	0,00	42.673,80	161.790,00
ALIENACAO DE BENS E IMOVEIS	0,00	0,00	0,00
Total(I)	0,00	42.673,80	161.790,00

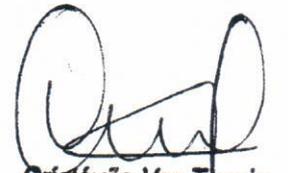
DESPESAS EXECUTADAS	R\$ 1,00		
	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICACAO DOS RECURSOS DA ALIENACAO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
IVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
REGIME GERAL DE PRVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
Total(II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	R\$ 1,00		
	2015 (g) = ((Ia-Id)+IIfh)	2014 (h) = ((Ib-Ile)+IIIfi)	2013 (i) = ((Ic-IIf)
VALOR(III)	204.463,80	204.463,80	161.790,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 13:59

NOTA(S):


Edgan Jose Gomes
Secretário de Finanças
Gestor do Município de Luziânia
Dec. Nº 408/2014


Cristóvão Vaz Torrin
Prefeito Municipal de Luziânia

DEMONSTRATIVO VI
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
----------	------	------	------

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)(I)

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CONTRIBUICOES DOS SEGURADOS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)(II)

RECEITAS CORRENTES

RECEITA DE CONTRIBUICOES

PATRONAL

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III)=(I+II)

DESPESAS	2013	2014	2015
----------	------	------	------

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA)(IV)

ADMINISTRACAO

PREVIDENCIA

OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS)(V)

ADMINISTRACAO

Eng.º José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014

Cristóvão Vaz Torrin
 Prefeito Municipal de Luziânia
 CRF nº 10.000/2014
 Luziânia

DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

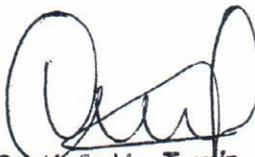
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS	2013	2014	2015
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)			
RESULTADO PRVIDENCIARIO (VII)=(III+VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMACAO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIARIO	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE DEFICIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
RECURSO PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 14:0

NOTA(S):


Edgar José Gomes
 Secretária de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014


Cristiano Vaz Tomim
 Prefeito Municipal de Luziânia

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)"

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Total:						


Lagar José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014


Cristóvão Vaz Torrin
 Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	130.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	60.000.000,00
	50.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	20.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	20.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	40.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	20.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	15.000.000,00
	0,00
Margem líquida de Expansão de DOCC (V) = (III- IV)	20.000.000,00

R\$ 1,00

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 14:41

Nota(s):


Edgar José Gomes
 Secretário de Finanças
 Gestor do Município de Luziânia
 Dec. Nº 408/2014

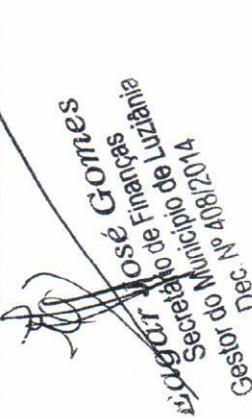

Cristóvão Vaz Torrin
 Prefeito Municipal de Luziânia

TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2017

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO				
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
RECEITAS CORRENTES	317.018.559,00	343.092.518,07	8,22	417.549.030,70	21,70	436.338.737,03	4,50	455.973.980,27	4,50	476.492.809,39	4,50
RECEITA TRIBUTARIA	44.689.502,85	47.660.605,25	6,65	56.910.801,49	19,41	59.471.787,56	4,50	62.148.018,00	4,50	64.944.678,81	4,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	26.940.710,96	32.429.823,68	20,37	27.527.181,50	-15,12	28.765.904,87	4,50	30.060.370,38	4,50	31.413.087,05	4,50
RECEITA PATRIMONIAL	7.624.183,67	7.551.456,43	-0,95	8.132.303,50	7,69	8.498.257,16	4,50	8.880.678,74	4,50	9.280.309,28	4,50
RECEITAS DE SERVIÇOS	587.109,90	604.368,86	2,94	4.078.020,70	574,76	4.261.531,64	4,50	4.453.300,56	4,50	4.653.699,09	4,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	233.668.766,91	249.673.362,91	6,85	302.826.393,70	21,29	316.453.581,40	4,50	330.693.992,57	4,50	345.575.222,24	4,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.508.283,71	5.172.900,94	47,45	18.074.329,81	249,40	18.887.674,66	4,50	19.737.620,02	4,50	20.625.812,92	4,50
RECEITAS DE CAPITAL	506.249,44	6.087.699,09	1,102	5.216.760,00	-14,27	5.453.604,20	4,50	5.699.016,39	4,50	5.955.472,13	4,50
ALIENACAO DE BENS	3.550,22	0,00	0,00	220.000,00	0,00	229.900,00	4,50	240.245,50	4,50	251.056,55	4,50
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	502.699,22	6.087.699,09	1,111	4.998.760,00	-17,89	5.223.704,20	4,50	5.458.770,89	4,50	5.704.415,58	4,50
RECEITAS CORRENTES	22.851.055,69	23.445.004,63	4,89	28.325.290,70	25,08	30.644.928,79	4,50	32.023.950,53	4,50	33.465.028,37	4,50
DEDUÇÃO DE RENDIMENTO	-721.897,73	-207.021,01	-71,3	-627.000,00	202,87	-635.215,00	4,50	-684.639,68	4,50	-715.511,17	4,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-21.629.157,96	-23.237.983,62	7,44	-28.698.290,70	23,50	-29.989.713,79	4,50	-31.339.250,31	4,50	-32.749.517,20	4,50
TOTAL	295.173.751,75	325.735.212,53	10,35	393.442.500,00	20,79	411.147.412,50	4,50	429.649.046,07	4,50	448.963.253,15	4,50

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data de emissão 28/04/2016 e hora de emissão 14:5


Carlos José Gomes
Secretário de Finanças
Gestor do Município de Luziânia
Dec. Nº 408/2014


Cristiano Vaz Torrin
Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo
2017

Descrição	Executada		Orçada		Previsão						
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
DESPESAS CORRENTES (I)	293.942.335,84	283.617.850,32	-3,51	347.141.342,87	22,40	362.762.703,30	4,50	379.087.024,95	4,50	396.145.941,08	4,50
DESPESAS DE CUSTEIO	169.253.615,38	162.758.170,93	7,98	207.577.433,48	13,58	216.918.411,99	4,50	226.679.746,80	4,50	236.880.335,41	4,50
TRANSFERENCIAS CORRENTES	209.415,61	248.959,92	18,88	501.000,00	101,24	523.545,00	4,50	547.104,53	4,50	571.724,24	4,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.479.304,85	100.610.719,47	-19,17	139.062.909,39	38,22	145.320.740,31	4,50	151.860.173,62	4,50	158.693.881,43	4,50
DESPESAS DE CAPITAL (II)	61.591.747,99	20.995.000,92	-65,91	43.201.157,13	105,77	45.145.209,20	4,50	47.176.743,62	4,50	49.299.697,08	4,50
INVESTIMENTOS	57.338.537,31	15.183.676,99	-73,52	37.201.157,13	145,01	38.875.209,20	4,50	40.624.593,62	4,50	42.452.700,33	4,50
AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.253.210,68	5.811.323,93	36,63	6.000.000,00	3,25	6.270.000,00	4,50	6.552.150,00	4,50	6.846.996,75	4,50
RESERVAS (III)	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.239.500,00	4,50	3.385.277,50	4,50	3.537.614,99	4,50
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	0,00	3.239.500,00	4,50	3.385.277,50	4,50	3.537.614,99	4,50
Total das Despesas	355.534.083,83	304.612.851,24	-14,32	393.442.500,00	29,16	411.147.412,50	4,50	429.649.046,07	4,50	448.983.233,15	4,50

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

DESPESAS DE CUSTEIO	DESCRIÇÃO
TRANSFERENCIAS CORRENTES	DESCRIÇÃO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESCRIÇÃO
INVESTIMENTOS	DESCRIÇÃO
AMORTIZACAO DA DIVIDA	DESCRIÇÃO
RESERVA DE CONTINGENCIA	DESCRIÇÃO

Fonte: Sistema PODER EXECUTIVO; Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS; Data da emissão 29/04/2016 e hora de emissão 11:17

SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
Luziânia - GO
11.000.000/2014

Cristóvão Vaz Tomim
Cristóvão Vaz Tomim
Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA	
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	294.667.502,31	319.647.513,44	388.223.740,00	405.693.808,30	423.950.029,68	443.027.781,02	
RECEITA TRIBUTARIA	44.689.502,85	47.660.605,25	56.910.801,49	59.471.787,56	62.148.018,00	64.944.678,81	
RECEITA DE CONTRIBUICAO	26.940.710,96	32.429.823,68	27.527.181,50	28.765.904,67	30.060.370,38	31.413.087,05	
RECEITA PATRIMONIAL	7.624.183,67	7.551.456,43	8.132.303,50	8.498.257,16	8.880.678,74	9.280.309,28	
APLICACOES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	7.624.183,67	7.551.456,43	8.132.303,50	8.498.257,16	8.880.678,74	9.280.309,28	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	233.668.766,91	249.673.362,91	302.826.393,70	316.453.581,40	330.693.992,57	345.575.222,24	
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.095.393,61	5.777.269,80	22.152.350,51	23.149.206,30	24.190.920,58	25.279.512,01	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I- II)	294.667.502,31	319.647.513,44	388.223.740,00	405.693.808,30	423.950.029,68	443.027.781,02	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	506.249,44	6.087.699,09	5.218.760,00	5.453.604,20	5.699.016,39	5.955.472,13	
OPERACOES DE CREDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENACAO DE ATIVOS (VII)	3.550,22	0,00	220.000,00	229.900,00	240.245,50	251.056,55	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	502.699,22	6.087.699,09	4.998.760,00	5.223.704,20	5.458.770,89	5.704.415,58	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV- V- VI)	506.249,44	6.087.699,09	5.218.760,00	5.453.604,20	5.699.016,39	5.955.472,13	
RECEITAS NAO FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	295.173.751,75	325.735.212,53	393.442.500,00	411.147.412,50	429.649.046,07	448.983.253,15	
DESPESAS CORRENTES (X)	293.942.335,84	283.617.850,32	347.141.342,87	362.762.703,30	379.087.024,95	396.145.941,08	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	169.253.615,38	182.758.170,93	207.577.433,48	216.918.417,99	226.679.746,80	236.880.335,41	
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (XI)	209.415,61	248.959,92	501.000,00	533.545,00	547.104,53	571.724,24	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.479.304,85	100.610.719,47	139.062.909,39	145.370.740,31	151.860.173,62	158.693.881,43	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X- XI)	293.732.920,23	283.368.890,40	346.640.342,87	362.239.158,30	378.539.920,42	395.574.216,84	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	61.591.747,99	20.995.000,92	43.201.157,13	45.145.209,20	47.176.743,62	49.299.697,08	
INVESTIMENTOS	57.338.537,31	15.183.676,99	37.201.157,13	38.875.209,20	40.624.593,62	42.452.700,33	
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZACAO DA DIVIDA (XIV)	4.253.210,68	5.811.323,93	6.000.000,00	6.270.000,00	6.552.150,00	6.846.996,75	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII- XIV)	57.338.537,31	15.183.676,99	37.201.157,13	38.875.209,20	40.624.593,62	42.452.700,33	
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	3.100.000,00	3.239.500,00	3.385.277,50	3.537.614,99	
RESERVAS ORÇAMENTARIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	3.100.000,00	3.239.500,00	3.385.277,50	3.537.614,99	
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	351.071.457,54	298.552.567,39	386.941.500,00	404.353.867,50	422.549.791,54	441.564.532,16	
RESULTADO PRIMARIO (IX- XVII)	55.897.705,79	27.182.645,14	6.501.000,00	6.793.545,00	7.099.254,53	7.418.720,99	

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 14:6

SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria do Município de Luziania
Nº 40018/2014

CRISTOVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziania

**MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014 (B)	2015 (C)	2016 (D)	2017 (E)	2018 (F)	2019 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.791.181,19	22.384.529,19	23.391.833,00	24.444.465,49	25.544.466,44	26.693.967,43
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO DISPONÍVEL	80.693.878,69	88.896.502,69	92.896.845,31	97.077.203,35	101.445.677,50	106.010.732,99
HAVERES FINANCEIROS	0,00	376.486,96	393.428,87	411.133,17	429.634,17	448.967,70
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.602.088,85	12.788.626,01	13.364.114,18	13.965.499,32	14.593.946,79	15.250.674,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	- 38.300.608,65	- 54.099.834,45	- 56.534.327,00	- 59.078.371,71	- 61.736.898,44	- 64.515.058,87
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	- 38.300.608,65	- 54.099.834,45	- 56.534.327,00	- 59.078.371,71	- 61.736.898,44	- 64.515.058,87
RESULTADO NOMINAL	B-A	C-B	D-C	E-D	F-E	G-F
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

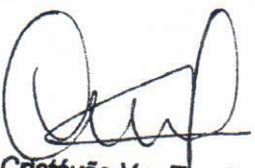
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 15:21


Magaly Jose Gomes
Secretário de Finanças
Gestor do Município de Luziânia
Dec. Nº 408/2014


Cristóvão Vaz Torrin
Prefeito Municipal de Luziânia

MUNICÍPIO DE LUZIANIA - GO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1000

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	28.791.181,19	22.384.529,19	23.391.833,00	24.444.465,49	25.544.466,44	26.693.967,43
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVO DISPONÍVEL	80.693.878,69	88.896.502,69	92.896.845,31	97.077.203,35	101.445.677,50	106.010.732,95
HAVERS FINANCEIROS	0,00	376.486,96	393.428,87	411.133,17	429.634,17	448.967,70
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.602.088,85	12.788.626,01	13.364.114,18	13.965.499,32	14.593.946,79	15.250.674,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I- II)	- 38.300.608,65	- 54.099.834,45	- 56.534.327,00	- 59.078.371,71	- 61.736.898,44	- 64.515.058,87

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

FONTE: Sistema PODER EXECUTIVO, Unidade Responsável SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão 28/04/2016 e hora de emissão 15:19


Edgar José Gomes
Secretário de Finanças
Gestor do Município de Luziânia
Dec. Nº 408/2014


Cristóvão Vaz Torrin
Prefeito Municipal de Luziânia



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.874 de 21 de junho de 2016.
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFISLUZ Municipal 2016, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Luziânia o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFISLUZ MUNICIPAL 2016.

Art. 2º O REFISLUZ MUNICIPAL 2016 destina-se a promover incentivo à regularização de créditos tributários municipais com exigibilidade até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º Poderão integrar ainda o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFISLUZ MUNICIPAL, créditos não tributários relacionados ao Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, dentre outros.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 4º Não serão objeto dos benefícios, as custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFISLUZ MUNICIPAL 2016.



Art. 3º A administração do REFISLUZ MUNICIPAL 2016 será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal de Finanças, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFISLUZ MUNICIPAL 2016, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo REFISLUZ MUNICIPAL 2016;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º O ingresso no REFISLUZ MUNICIPAL 2016 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso nos REFISLUZ MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de julho de 2016, mediante assinatura do "Termo de Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL 2015", conforme modelo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Termo de Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL poderá ser:

I – encaminhado, via correio, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa;

II – entregue, na Secretaria Municipal de Finanças, junto ao Contencioso Fiscal competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º No documento confirmatório da opção constará número gerado pelo sistema informatizado de arrecadação municipal, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou do CPF, para pessoa jurídica ou física, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFISLUZ MUNICIPAL 2016, constituindo, para todos os fins de direito, identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas física e jurídica optantes.

§ 3º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 30 de junho de 2016.

§ 4º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL 2016 implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa REFISLUZ MUNICIPAL 2016.

§ 5º A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção e confissão do REFISLUZ MUNICIPAL 2016, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no REFISLUZ MUNICIPAL 2016, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, assim como à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º A inclusão dos débitos referidos no § 1.º deste Artigo, bem como a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

estabelecidos no § 3.º do Art. 5.º desta Lei, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se fundam, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao Erário, permitida inclusão no REFISLUZ MUNICIPAL 2016 de eventual saldo devedor.

§ 5º Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável da pessoa física ou jurídica optante, mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributo incluído no âmbito do REFISLUZ MUNICIPAL 2016.

§ 6º A pessoa física ou jurídica, durante o período em que estiver incluída no REFISLUZ MUNICIPAL 2015, poderá amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL 2016 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos Débitos referidos no art. 2.º desta Lei.

Art. 7º Será concedida a redução da ordem de 100% das multas e juros para o pagamento à vista dos débitos consolidados na forma preconizada no art. 2º desta Lei, desde que o mesmo seja realizado até 31 de julho de 2016.

Parágrafo Único. Para os créditos de natureza não tributária, citados no § 1º do artigo 2º desta lei, cujo pagamento integral for realizado à vista até 31 de julho de 2016, será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor total.

Art. 8º Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 12 (doze) parcelas, anistia de 40% (quarenta por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 20% (vinte por cento) em relação aos juros e à multa;

§ 1º A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 2º A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º Sobre as parcelas futuras, sujeitar-se-á juros de mora de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, que serão calculados sobre o valor de cada uma das parcelas, a contar da data do período do parcelamento.



§ 4º Os parcelamentos em curso que se encontram adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior, a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 5º Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do art. 2º desta Lei, objeto de ingresso no REFISLUZ MUNICIPAL 2016 de exercícios anteriores, que se encontram inadimplente com a Fazenda Municipal, poderá ser parcelado nos termos desta Lei.

Art. 9º A opção pelo REFISLUZ MUNICIPAL 2016 sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 10. Os contribuintes enquadrados no sistema de tributação estabelecido pela Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, com débitos junto ao Simples Nacional, poderão ingressar no REFISLUZ MUNICIPAL 2016, para quitação de tributos municipais, observando os critérios e normas previstas nesta Lei.

Art. 11. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFISLUZ MUNICIPAL 2016 será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal de Finanças:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos REFISLUZ MUNICIPAL 2015, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção e Confissão do REFISLUZ MUNICIPAL 2016;

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFISLUZ MUNICIPAL 2015 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;



VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo Único. A exclusão ou não adesão da pessoa física ou jurídica ao REFISLUZ MUNICIPAL 2016 implicará em vencimento antecipado e exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como a sua inclusão aos Órgãos de controle do consumidor, tais como: SERASA, CADIN, conforme dispõe Lei Federal nº 9.492/97 de 10 de setembro de 1997 e alterações posteriores.

Art. 12. Não poderão ser beneficiados Pelo REFISLUZ MUNICIPAL 2016 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que exporem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - Mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas a apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de venda mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

Art. 13. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 14. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 15. Não inclui no REFISLUZ MUNICIPAL 2016 a anistia referente à Atualização Monetária, a qual deverá observar a Legislação Pertinente; e, ainda, aos



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

das dotações orçamentárias pertinentes ou da futura alienação das próprias cotas do respectivo Fundo.

Art. 20. Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – REFISLUZ MUNICIPAL 2015 nos principais meios de comunicação, tais como: televisão, rádio, internet, jornal, revista, cartaz, outdoor etc.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.873 de 21 de junho de 2016.
Autoria: Poder Executivo

“Dá denominação à Quadra de Esportes localizada no Setor Mandú II e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de *Patlezio Moreira França* à Quadra de Esportes, localizada à Rua 30, Quadra 38, no bairro Setor Mandú II, neste Município.

Art. 2º. À Secretaria Municipal de Esportes caberá tomar todas as medidas necessárias à aplicação da presente Lei, dando publicidade a mesma e afixando placas com a referida denominação.

§ 1º. O bem público a ser doado, acima especificado, deverá ter como finalidade a construção de sede administrativa própria para a Câmara Legislativa Municipal.

§ 2º. O início das obras de construção da nova sede do poder legislativo, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da outorga da escritura pública definitiva de doação do imóvel descrito nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente

VALDIRENE FAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária

EDVAN RORIZ – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUZIÂNIA
Valorizando o Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.872 de 21 de junho de 2016.
Autoria: Poder Executivo

“Autoriza a doação de bem imóvel que específica, ao Poder Legislativo Municipal, para construção de sede própria”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Luziânia autorizado a doar ao Poder Legislativo Municipal, a área de sua propriedade, discriminada como: ***um lote, nº 09, loteamento Parque Central, nesta cidade, com área de 899,04 m² (oitocentos e noventa e nove vírgula zero quatro metros quadrados), registrado no Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia, matrícula nº 192.397,*** localizado neste Município.

§ 1º. O bem público a ser doado, acima especificado, deverá ter como finalidade a construção de sede administrativa própria para a Câmara Legislativa Municipal.

§ 2º. O início das obras de construção da nova sede do poder legislativo, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da outorga da escritura pública definitiva de doação do imóvel descrito nesta Lei.

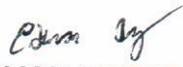
§ 3º. Fica estabelecido que a doação será formalizada mediante cláusula resolutiva, conforme disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de junho de 2016.

HILDO ANICETO PEREIRA – Presidente


VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS – 1ª Secretária


EDVAN RORIZ – 2º Secretário



República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição
 Luziânia - Estado de Goiás



Elizana Reis, Oficiala Respondente do Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 192.397, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL: Lote 09**, formado pela unificação dos lotes 08-B e 09, apresentado o conjunto a área de **899,04 m²**, nesta cidade, no loteamento denominado **PARQUE CENTRAL**, confrontando pela frente em curva com a Rua Manoel Elias, nas seções de 8,37 metros e 22,00 metros; pelo fundo com os lotes 05 e 06, nas seções de 16,33 metros e 11.50 metros; pelo lado direito com os lotes 02 e 10, com 32,50 metros e pelo lado esquerdo com o lote 08-A, com 29,53 metros. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPALIDADE DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.169.416/0001-09. **REGISTRO ANTERIOR: 188.631, Av-1=188.631 e 192.396. Em 03/10/2011. A Suboficial (a) ICAMARAL**

Av-1=192.397 - Esta matrícula foi feita a requerimento do Município de Luziânia, através do Ofício nº 407/2011- GAP, datado em 19/08/2011 e assinado pelo Prefeito Municipal, Célio Antônio da Silveira, instruído com planta e memorial descritivo elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Francisco Carneiro de Mendonça - CREA 10873/D-GO. Foi apresentada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sob o nº 00029491 2011 201215 10 protocolada pelo CREA-GO, em 14/09/2011. Em 03/10/2011. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Certifica, finalmente, que este imóvel encontra-se fora de nossa Circunscrição, desde 10-06-2014, pertencendo atualmente à 2ª Circunscrição de Luziânia - GO.

Emolumentos: R\$ 23,76. Taxa Judiciária: R\$ 12,25. Fundesp/PJ: R\$ 2,38. Funesp: R\$ 1,90. Estado: R\$ 1,19. Fesemps: R\$ 0,95. Funemp/GO: R\$ 0,71. Funcomp: R\$ 0,71. Fepadsaj: R\$ 0,48. Funproge: R\$ 0,48. Fundepg: R\$ 0,48. ISS: R\$ 0,71.
TOTAL: R\$ 46,00.

EMB'DCS

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 27 de abril de 2016.

Extraída por:

Conferida por:

Ficha ou Lº conferida por:



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE LUZIÂNIA
 Rua José Franco Pimentel, 152 - Edifício Rita C. Medeiros
 Fone: (61) 3209-9800 - Fax: (61) 3622-2210

Selo Eletrônico

06421508191553106808008

Consulte selo: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



Oficial / Suboficial

Daiva Ildelfonso
 Oficiala Substituta



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.871 de 21 de junho de 2016.

Autoria: Poder Executivo

“Cria no Município de Luziânia, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal ou Vegetal destinados ao consumo humano, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado no Município de Luziânia, o ***Serviço de Inspeção Municipal S.I.M.***, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, destinado à inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal ou vegetal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º. A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal ou vegetal processados para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendido desde a matéria prima até a elaboração do produto final.

§ 1º. Para fins desta lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal ou vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º. Será obrigatória à indicação de um responsável técnico qualificado, em todos os estabelecimentos ou locais em que sejam manufaturadas ou industrializadas bebidas ou alimentos para consumo humano de origem animal ou vegetal.

§ 3º. Será obrigatória, no momento do abate de animais, a presença de um fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., em matadouros, devidamente legalizados.